



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 153/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO).

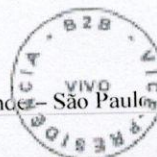
Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 71.565.568/0001-06, com sede na Rua Felício Lapiano, 131, Centro, Estado de São Paulo - SP, CEP 18315-000, representada por seu atual Presidente, Senhor **MARCELO LUIS NUNES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.523.881, inscrito no CPF sob nº 129.535.348-22, residente e domiciliado na Av. Paulino Ferreira Assunção, Bairro Jardim Emilia, nº 799, Ribeirão Grande - SP, CEP 18315-0000, doravante denominado **CONTRATANTE**, com fundamento nos termos do Artigo 24, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contrata os serviços da empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04571-936, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor Alexandre Barreto da Gama Freitas, Administrador, Divorciado portador da Carteira de Identidade RG: 059.75.287-3, inscrito no CPF sob nº 806.279.787-20, E-mail: alexandre.bfreitas@telefonica.com, Celular: (21) 9906-6026 e pelo senhor Sérgio Cherez Pavia, casado, Publicidade e Propaganda portador da Carteira de Identidade RG 33.604.505-0, inscrito no CPF sob nº 272.784.788-20, E-mail: sergiopavia@telefonica.com, Celular: (11) 97399-6083, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme descrito no Anexo 1.

Rua Felício Lapiano, nº 131 - Raia CEP 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

XIII – Tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Ribeirão Grande, não devem ser interrompidos;

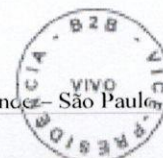
2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeirao grande.sp.gov.br

2.4.1.1 entregar os serviços no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições dos Acessos:

A - Linhas telefônicas

Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**.

Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;

Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;

Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI ou celular conforme necessidade da CONTRATANTE.

Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica, o que se torna imprescindível para a administração pública casos de urgências e emergências.

Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**.

Nos casos onde não for possível a instalação por par metálico ou WLL, que dependam de projeto de infraestrutura, deverá ser apresentado para a CONTRATANTE que será responsável pelo custo do projeto.

Endereço de Instalação	Localidade	CEP	Número
Rua Felício Lapiano, 131 – Bairro Raia	Ribeirão Grande/SP	18315-000	À Definir

DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

a) Método

- Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador - ANATEL;
- Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais e faixas DDR;
- A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

Rua Felício Lapiano, nº 131 - Raia CEP 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br

b) Perfil de tráfego

- O Perfil de Tráfego e seus custos compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;

2.4.2. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.4. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.5. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.6. colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.7. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.9. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.10. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês ;

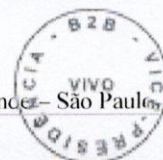
2.4.10.1. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

2.4.10.2. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.11. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.12. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.13. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br

contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.14. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.15. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 442,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 5.304,00 (Cinco Mil e Trezentos e Quatro Reais) conforme detalhado no Anexo 1.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

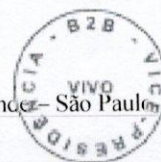
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Felício Lapiano, nº 131 - Raia CEP 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br

6.1 - Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

01– Câmara Municipal

01.01.01 – Corpo Legislativo

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

01.031.0001.2001.000 – Manutenção Atividades Legislativa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

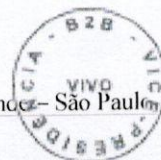
8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

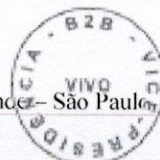
8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

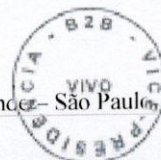
n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

Rua Felício Lapiano, nº 131 - Raia CEP 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo responsável legal da CONTRATADA e pelo CHEFE DO PODER LEGISLATIVO (CONTRATANTE), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

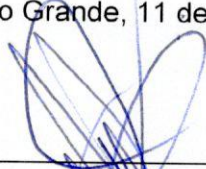
12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

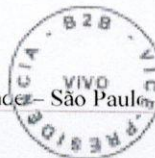
Ribeirão Grande, 11 de abril de 2019.


MARCELO LUIS NUNES

Presidente

CONTRATANTE

Rua Felício Lapiano, nº 131 - Raia CEP 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br



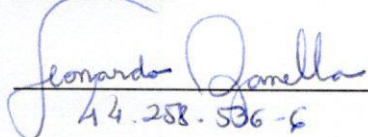
Alexandre Barreto da Gama Freitas
Representante Telefônica Brasil S/A



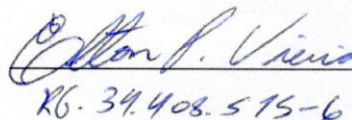
Sérgio Cherez Pavia
Representante Telefônica Brasil S/A
CONTRATADO

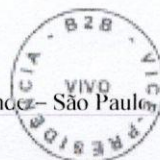
TESTEMUNHAS:

I.


44.258.536-6

II.


RG. 34.408.515-6





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: jurica@camararibeiraogrande.sp.gov.br

ANEXO I

LINHAS ANALÓGICAS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Linhas Analógicas	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
Local - Fixo Fixo	150	R\$ 0,12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
Minuto Fixo Fixo Intra Regional	10	R\$ 0,30	R\$ 3,00	R\$ 36,00
Minuto Fixo Fixo Inter Regional	320	R\$ 0,35	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
Minuto Fixo Móvel VC1 (Local)	100	R\$ 0,60	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Minuto Fixo Móvel VC2 (Regional)	10	R\$ 1,11	R\$ 11,10	R\$ 133,20
Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)	10	R\$ 1,29	R\$ 12,90	R\$ 154,80
Total			R\$ 442,00	R\$ 5.304,00

	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
TOTAL GLOBAL	R\$ 442,00	R\$ 5.304,00

TOTAL GERAL ANUAL POR EXTENSO: Cinco Mil e Trezentos e Quatro Reais

OBS1: As quantidades descritas para os tráfegos local e interurbano em todas as modalidades são meramente estimativas, ficando a contratante desobrigada de utiliza-los em sua totalidade

Rua Felício Lapiano, nº 131 - Raia CEP 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo

